

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Projeto de Resolução nº. 04/2025

Ementa: “Autoriza a celebração de convênio para cooperação técnica e financeira entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Careaçu e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, busca autorizar o Presidente da Câmara Municipal de Careaçu a firmar um Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi encaminhada para análise desta Comissão durante a 11ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2025 e segue tramitação em rito ordinário.

É o relatório.

II – ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

O relator, após análise criteriosa do Projeto de Resolução n.º 10/2025, considera que a matéria é financeiramente favorável e não onera o orçamento do Poder Legislativo.

O termo de cooperação proposto não cria despesas não previstas, uma vez que a cessão do servidor e do local se dará com o patrimônio e o quadro de pessoal já existentes. Além disso, a iniciativa demonstra uma clara preocupação com o interesse público, ao buscar a melhoria do atendimento à população e a simplificação de um serviço essencial, cumprindo o papel da administração pública de servir ao cidadão.

O projeto, inclusive, contribui para a otimização dos recursos públicos, ao utilizar a estrutura da Câmara para um serviço de interesse da comunidade, sem a necessidade de investimentos adicionais por parte do Executivo Municipal ou do Estado.

Portanto, o voto do relator é favorável à tramitação do projeto, por entender que a proposta é fiscalmente responsável e alinha-se aos princípios da economicidade e da eficiência.

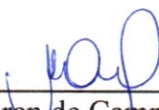
Este é o parecer. Voto pela sua aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão manifesta-se favoravelmente ao projeto, uma vez que a medida não implica em novos gastos ou desequilíbrio financeiro para a Câmara Municipal. Pelo contrário, representa um uso estratégico dos recursos disponíveis para atender a uma demanda essencial da população, sem a criação de novas dotações orçamentárias. Votamos com a relatora pela Aprovação.

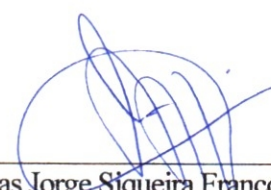
É o Parecer.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2025.

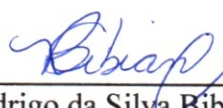


Karen de Campos Maia
Relatora

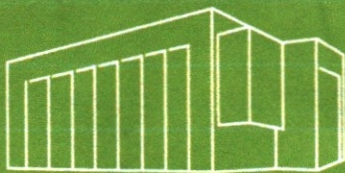
De acordo com a Relatora.



Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Secretário



Rodrigo da Silva Bibiano
Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução nº. 04/2025

Ementa: “Autoriza a celebração de convênio para cooperação técnica e financeira entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Careaçu e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, busca autorizar o Presidente da Câmara Municipal de Careaçu a firmar um Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi encaminhada para análise desta Comissão durante a 11ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2025 e segue tramitação em rito ordinário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O relator, após análise aprofundada do projeto, considera a matéria plenamente compatível com os princípios constitucionais e as normas regimentais. O objetivo central da proposta é viabilizar a cessão de um espaço físico e de um servidor do quadro de pessoal da Câmara para o funcionamento de um Posto de Identificação Civil da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG).

Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou má técnica legislativa. A proposta está em conformidade com as atribuições da Mesa Diretora e com o interesse público. A celebração de termos de cooperação entre entes federativos e órgãos da administração pública é um instrumento legalmente previsto e utilizado para aprimorar a prestação de serviços públicos. A autorização para a celebração do convênio é de competência da Mesa Diretora, e a Resolução é o instrumento normativo adequado para essa finalidade, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A redação do projeto está clara e precisa, delimitando a finalidade do convênio e a autorização conferida ao Presidente da Mesa Diretora. Portanto, o voto do relator é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto. Este é o parecer. Voto pela sua aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão, após análise do parecer do relator e discussão entre seus membros, manifesta-se favoravelmente ao projeto. A medida proposta demonstra uma gestão proativa da Câmara Municipal, que, ao ceder espaço e um servidor, contribui diretamente para a eficiência e acessibilidade dos serviços públicos no Município. Votamos com o relator pela Aprovação.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2025.

Rodrigo da Silva Bibiano
Relator

Paola Caroline de Paiva Bernardes
Secretária

De acordo com o Relator:

Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Presidente